

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10070/002.390/90-30

JRL

Sessão de 25 de março de 1993

ACORDAO NR. 104-10.319

Recurso nr. : 67.655 - FINSOCIAL - EXS. DE 1987 e 1988

Recorrente : WIGAPLAN ENGENHARIA LTDA.

Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ)

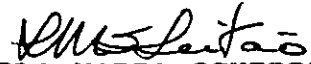
CONTRIBUICAO PARA O FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FINSOCIAL - DECORRENCIA - Face ao princípio da decorrência, o julgamento do processo principal relativo ao imposto de renda-pessoa jurídica, reflete no que dele se originar, caso o recorrente não tenha trazido aos autos do processo elementos materiais nem argumentação jurídica capazes de elidir a imputação feita pelo fisco.

Recurso provido em parte.

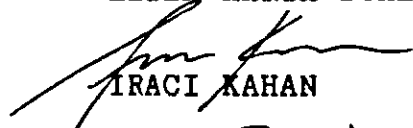
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WIGAPLAN ENGENHARIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1993


LEILA MARIA SCHERRER LEITAO

- PRESIDENTE


IRACI KAHAN

- RELATORA

VISTO EM CARMELLIO MANTUANO DE PAIVA
SESSÃO DE: 28 JUL 1994

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

RECURSO DA FAZENDA NACIONAL: NÃO HOUE

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Waldyr Pires de Amorim, Célio Salles Barbieri Júnior, Evandro Pedro Pinto e Antônio Lisboa Cardoso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Miguel Rendy e Carlos Walberto Chaves Rosas.